



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 007/2018

PROCESSO: 020/2018.

REF.: Pregão Eletrônico nº 008/2018.

CONTRATADA: JOSÉ SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

NATUREZA: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica, consultiva e contenciosa, em ações judiciais e extrajudiciais, em todas as instâncias, com ênfase no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Processo Civil para atender ao CRA-ES.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e o escritório **JOSÉ SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB sob o número 00.45556-0253, inscrita no CNPJ sob o nº 03.982.401/0001-82, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, Salas 901 e 902 do Ed. Ricamar, email josesaraiva@saraivaadvogados.com.br, telefone (27) 3223-3300, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. José Oleomar Saraiva Junior**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 9.079, Carteira de Identidade sob p nº 848.668 SSP/ES e do CPF nº 022.585.427-90, tendo como sócios os senhores Paulo Genário Barreto Vandermaas Contão OAB/ES 18.149, Roberto Grillo Ferreira OAB/ES 9.024 e César Augusto Martinelli Fonseca OAB/ES 20.448, devidamente qualificados no processo administrativo 020/2018, que firmam o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico referenciado acima e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica, consultiva e contenciosa, em ações judiciais e extrajudiciais, em todas as instâncias, com ênfase no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Processo Civil para atender ao CRA-ES, conforme disposições do Edital e seus Anexos.

1.2. Faz parte do presente contrato o Anexo 1 - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Possuir sede ou filial na cidade de Vitória/ES ou nos municípios limítrofes (Serra, Cariacica e Vila Velha) até a assinatura do contrato, com estrutura física e operacional, copiadora e materiais de expediente (papel para impressões e cópias, pastas diversas, arquivos, etc.) capaz de atender as demandas de atendimentos do CRA-ES.

2.2. Possuir estrutura tecnológica (hardware e softwares) com acesso à internet/banda larga com IP fixo, telefonia digital, que permita a instalação e o processamento remoto da base de dados informatizada do CRA-ES, garantindo a integridade de seu banco de dados.

2.3. A CONTRATADA, assim que notificada, ficará responsável pela retirada dos documentos no CRA-ES, para adotar as providências necessárias.

2.4. Ter equipe de profissionais treinada, **com no mínimo 2 (dois) Advogados sócios**, para no mínimo:

2.4.1. Manter nos dias e horário de funcionamento do CRA-ES, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h, um plantão visando atendimento pessoal aos oficiais de justiça, profissionais e representantes de empresas registradas, pessoas ou representantes de empresas fiscalizadas, bem como, atendimentos telefônicos ou por meio eletrônico, assim como, controlar os prazos dos processos judiciais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.4.2.** Preparar defesas e responder de prontidão às Ações de Mandado de Segurança, Ações Fiscais Ordinárias, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Cíveis, Recursos Administrativos e Judiciais, Ações Judiciais para Cancelamento de Registro ou com Pedido de Reparação de Dano Moral, além de outros pleitos em que o CRA-ES for citado.
- 2.4.3.** Promover a execução judicial das dívidas inscritas em dívida ativa quando enviadas pela autarquia à CONTRATADA.
- 2.4.4.** Participar, quando convidado, das Sessões Plenárias, das licitações quando presenciais (média de uma por ano) e de reuniões internas ou externas (média de duas vezes por mês), cujas pautas serão previamente encaminhadas eletronicamente à CONTRATADA.
- 2.4.5.** Assessorar a Diretoria, Superintendência, Gerências e as Comissões internas, inclusive a Comissão Permanente de Licitação e os Pregoeiros do CRA-ES em questões jurídicas, pessoalmente, por e-mail ou por telefone.
- 2.4.6.** Participar eventualmente de viagem para a prestação de serviços, as quais serão custeadas pelo CRA-ES, conforme disposto na Resolução Normativa da autarquia que trata sobre deslocamento à serviço vigente.
- 2.4.7.** Participar de audiências judiciais que lhes forem atribuídas.
- 2.4.8.** Elaborar pareceres, notas técnicas e explicativas e outros similares com utilização de linguagem clara e compreensível pelos funcionários do CRA-ES leigos em Direito.
- 2.5.** É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRA-ES.
- 2.6.** Disponibilizar e manter organizadas as jurisprudências e decisões favoráveis ou desfavoráveis relacionadas ao Sistema CFA/CRA e demais profissões regulamentadas.
- 2.7.** Informar mensalmente e/ou quando solicitado os andamentos processuais via sistema informatizado.
- 2.8.** Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais promovendo inclusive as diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRA-ES.
- 2.9.** Realizar defesa do CRA-ES em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 2.10.** Fornecer relatório mensal ao CRA-ES contendo as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior. Os dados desses relatórios serão definidos pela autarquia e enviados no formato Excel, por e-mail, na data de emissão da NFS-e, alusiva aos serviços prestados.
- 2.11.** Fornecer relação mensal ao CRA-ES dos processos com decisões judiciais de prescrições intercorrentes e para processos arquivados provisoriamente, nos quais não houve êxito por parte da Justiça em localizar bens ou endereço atualizados dos devedores, para que em conjunto com a autarquia, possam promover outras ações.
- 2.12.** Gerar e encaminhar ao CRA-ES a GRU (Guia de Recolhimento da União) e/ou outro documento para pagamento em cumprimento a ordem judicial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que a autarquia tenha tempo hábil para adotar as providências necessárias ao pagamento. Excepcionalmente e devidamente justificado serão realizados pagamentos antes do prazo estabelecido neste item.
- 2.13.** Informar ao CRA-ES sobre todos os depósitos realizados na conta bancária judicial (CEF agência 0167-8, conta corrente 457-3), ou em outra que a substitua, tão logo ocorram, ficando a assessoria jurídica responsável por enviar para o CRA-ES o comprovante de depósito e o comunicado do escritório informando da decisão judicial com os dados necessários para identificação do autor e a que processo se refere, anexando todos os documentos necessários para procedermos a baixa do débito no nosso sistema informatizado.
- 2.14.** A CONTRATADA deverá obedecer às normas de recebimento dos valores pertencente ao CRA-ES.
- 2.15.** A CONTRATADA deverá obedecer ao Código de Ética e Disciplina da OAB e legislação vigente quanto ao recebimento de honorários de sucumbência.
- 2.16.** Solicitar em tempo hábil ao CRA-ES quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.17.** A CONTRATADA será responsável pela devolução dos processos para as comarcas ou fóruns, preparando o processo conforme instrução, entregando-os para o CRA-ES enviar os autos pelos Correios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.18.** A CONTRATADA adotará todas as providências necessárias para protocolar o pedido de extinção ou suspensão dos processos na justiça que forem solicitados pelo CRA-ES.
- 2.19.** Devolver ao CRA-ES os dossiês dos processos físicos em até 30 dias da extinção ou desistência do processo, quando for o caso.
- 2.20.** Todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 2.21.** Os custos com as ações de cobrança promovidas pela CONTRATADA das ações já protocoladas na justiça correrão sob sua responsabilidade.
- 2.22.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.23.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.24.** A CONTRATADA será responsável pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa.
- 2.25.** Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais.
- 2.26.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.27.** Prestar os serviços ao CRA-ES conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos.
- 2.28.** A CONTRATADA deverá absorver e dar andamento aos processos em tramitação imediatamente após recebimento do substabelecimento.
- 2.29.** A CONTRATADA, caso demandada, e mediante anuência do CRA-ES, poderá subcontratar profissional tecnicamente qualificado para atuar em campo do Direito alheio ao seu domínio técnico, sendo ela a responsável por todas as despesas da subcontratação.
- 2.30.** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- 3.1.** Providenciar o treinamento do pessoal da CONTRATADA quanto à utilização dos sistemas de gestão da informação e comunicação utilizados na autarquia.
- 3.2.** Disponibilizar à CONTRATADA aplicativos que permitam acesso aos sistemas de informações do para lançamentos e atualização de dados.
- 3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.4.** Notificar a CONTRATADA das intimações, citações eletrônicas ou físicas, notificações e demais documentos recebidos no CRA-ES para tomar ciência e adotar em tempo hábil as providências necessárias.
- 3.5.** Informar a contratada a forma de recebimento nos diversos casos de pagamento dos inadimplentes.
- 3.6.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 3.7.** Desenvolver mecanismos que darão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.8.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora.
- 3.9.** Avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações.
- 3.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA por meio do Gerente Administrativo Adm. Janaina Guaitolini Merlo Bretas, CRA-ES nº 10000, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 3.11.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, respondendo por todos os danos causados a ele, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.** Em caso de solicitação de rescisão contratual pela CONTRATADA, a mesma deverá solicitar motivadamente no prazo mínimo de 90 dias da rescisão, sob pena de inadimplemento contratual.
- 4.5.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 4.6.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.
- 4.7.** No caso de rescisão, a CONTRATADA substabelecerá todos os processos que estejam sob sua responsabilidade, tramitando na Justiça ou não, para a sociedade de advogados titular do novo contrato firmado pelo CRA-ES, sem reserva de poderes, ao final do aviso prévio, ficando ainda responsável na forma do Estatuto da OAB, pelos prazos vencidos neste período e em fornecer todas as informações solicitadas pela nova contratada ou pelo CRA-ES.
- 4.8.** Em caso de rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA ficará responsável pelo envio de todos os atos intimatórios que vier a receber ao CRA-ES.
- 4.9.** Havendo a rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA terá responsabilidade e obrigação de proceder a outorga, sem reserva, e a entrega do instrumento de substabelecimento referente a todos os processos que estão tramitando, assim como de entregar todos os documentos e as pastas referente aos processos que estiverem em sua posse e que pertencem ao CRA-ES.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor global anual para prestação dos serviços objeto deste contrato será de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**
- 5.2.** Será pago pelo CRA-ES, no mês subsequente a prestação dos serviços, à CONTRATADA o valor do honorário contratual fixo mensal de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).**
- 5.3.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.
- 5.4.** Nas ações de execução fiscal os honorários de sucumbências serão determinados na sentença pelo juiz, devendo a contratada indicar conta própria para recebimento.
- 5.5.** A CONTRATADA terá direito aos honorários de sucumbência de todos os processos que tiverem transitado em julgado dentro da vigência do contrato.
- 5.6.** O CRA-ES não receberá honorários de sucumbência em nome da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Assessoria Jurídica**, aprovada para o presente exercício.

6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. A empresa CONTRATADA deverá estar quite com a Receita Federal, com a Previdência Social (INSS) e com o FGTS, bem como apresentar as certidões negativas ou positivas juntamente com a nota fiscal/fatura, para comprovação da regularidade.

6.2.4. Apresentação de relatório mensal conforme disposto no item 3.9 deste Termo de Referências.

6.3. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

6.3.1. O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2018.

Adm. Hércules da Silva Falcão
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Sr. José Oleomar Saraiva Junior
Representante legal da CONTRATADA
OAB/ES nº 9.079

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica, consultiva e contenciosa, em ações judiciais e extrajudiciais, em todas as instâncias, com ênfase no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Processo Civil para atender ao CRA-ES.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

2.1. Considerando que o Conselho Regional de Administração – CRA-ES é uma autarquia federal, criada com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional da Administração, instaurar processos éticos e disciplinares e utiliza-se de prerrogativas legais para cobrar e receber de empresas e de profissionais nele registrados os valores correspondentes às anuidades, às taxas e às multas devidas a ele, dentre outras.

2.2. Considerando que o CRA-ES necessita de assessoria jurídica para licitar e contratar, que emita pareceres jurídicos em respostas às consultas e que patrocine seus interesses como autor ou requerido em qualquer tipo de ação judicial, além das execuções fiscais de débitos.

2.3. Considerando que o CRA-ES não tem o cargo de Advogado em seu quadro funcional, dessa forma justifica-se terceirizar estes serviços contínuos para uma sociedade de advogados.

2.4. Nesse contexto, é imprescindível que o CRA-ES seja assistido por sociedade de advogados com experiência jurídica principalmente no Direito Administrativo e com capacidade estrutural e funcional necessárias ao patrocínio dos interesses da autarquia em todos e quaisquer tipos de ações judiciais.

2.5. Também se faz necessário a assistência de uma sociedade de Advogados para cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) emitidas pela autarquia devido a anuidades, taxas e multas não quitadas pelos devedores.

2.6. Serviço comum

2.7. Nos últimos 3 anos foram emitidas 3.650 CDAs, a saber:

ANO	QTD. CDAs
2017	1.468
2016	1.056
2015	1.126

2.8. Quantitativo estimado de processos ativos do CRA-ES (incluídos os suspensos), até o mês de junho de 2018:

TIPO	ACUMULADO
Ação Ordinária	62
Ação Trabalhista	1
Agravo	3
Cautelar Inominada	0
Danos Morais	3
Denúncia	6
Execução Fiscal	4.802
Embargos	48
Juizado Especial	15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Mandado de Segurança	10
TOTAL	4.950

** Os dados acima foram extraídos do sistema informatizado do CRA-ES em 06/06/2018, podendo sofrer alteração para mais ou para menos.*

2.9. Nos processos de execução fiscal a CONTRATADA somente terá direito ao recebimento dos honorários de sucumbência dos inadimplentes com o CRA-ES quando estes forem vencidos, conforme determina a legislação.

2.10. Diante dos possíveis danos que poderão decorrer da falta de Advogados para defender e assessorar o CRA-ES, do volume de processos e da especificidade da atividade da autarquia, faz-se necessário realizar contratação de sociedade de Advogados para Assessoria Jurídica.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Possuir sede ou filial na cidade de Vitória/ES ou nos municípios limítrofes (Serra, Cariacica e Vila Velha) até a assinatura do contrato, com estrutura física e operacional, copiadora e materiais de expediente (papel para impressões e cópias, pastas diversas, arquivos, etc.) capaz de atender as demandas de atendimentos do CRA-ES.

3.2. Possuir estrutura tecnológica (hardware e softwares) com acesso à internet/banda larga com IP fixo, telefonia digital, que permita a instalação e o processamento remoto da base de dados informatizada do CRA-ES, garantindo a integridade de seu banco de dados.

3.3. A CONTRATADA, assim que notificada, ficará responsável pela retirada dos documentos no CRA-ES, para adotar as providências necessárias.

3.4. Ter equipe de profissionais treinada, **com no mínimo 2 (dois) Advogados sócios**, para no mínimo:

3.4.1. Manter nos dias e horário de funcionamento do CRA-ES, de segunda-feira a sexta-feira, de 9H às 17h, um plantão visando atendimento pessoal aos oficiais de justiça, profissionais e representantes de empresas registradas, pessoas ou representantes de empresas fiscalizadas, bem como, atendimentos telefônicos ou por meio eletrônico, assim como, controlar os prazos dos processos judiciais.

3.4.2. Preparar defesas e responder de prontidão às Ações de Mandado de Segurança, Ações Fiscais Ordinárias, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Cíveis, Recursos Administrativos e Judiciais, Ações Judiciais para Cancelamento de Registro ou com Pedido de Reparação de Dano Moral, além de outros pleitos em que o CRA-ES for citado.

3.4.3. Promover a execução judicial das dívidas inscritas em dívida ativa quando enviadas pela autarquia à CONTRATADA.

3.4.4. Participar, quando convidado, das Sessões Plenárias, das licitações quando presenciais (média de uma por ano) e de reuniões internas ou externas (média de duas vezes por mês), cujas pautas serão previamente encaminhadas eletronicamente à CONTRATADA.

3.4.5. Assessorar a Diretoria, Superintendência, Gerências e as Comissões internas, inclusive a Comissão Permanente de Licitação e os Pregoeiros do CRA-ES em questões jurídicas, pessoalmente, por e-mail ou por telefone.

3.4.6. Participar eventualmente de viagem para a prestação de serviços, as quais serão custeadas pelo CRA-ES, conforme disposto na Resolução Normativa da autarquia que trata sobre deslocamento à serviço vigente.

3.4.7. Participar de audiências judiciais que lhes forem atribuídas.

3.4.8. Elaborar pareceres, notas técnicas e explicativas e outros similares com utilização de linguagem clara e compreensível pelos funcionários do CRA-ES leigos em Direito.

3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRA-ES.

3.6. Disponibilizar e manter organizadas as jurisprudências e decisões favoráveis ou desfavoráveis relacionadas ao Sistema CFA/CRA e demais profissões regulamentadas.

3.7. Informar mensalmente e/ou quando solicitado os andamentos processuais via sistema informatizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.8.** Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais promovendo inclusive as diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRA-ES.
- 3.9.** Realizar defesa do CRA-ES em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 3.10.** Fornecer relatório mensal ao CRA-ES contendo as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior. Os dados desses relatórios serão definidos pela autarquia e enviados no formato Excel, por e-mail, na data de emissão da NFS-e, alusiva aos serviços prestados.
- 3.11.** Fornecer relação mensal ao CRA-ES dos processos com decisões judiciais de prescrições intercorrentes e para processos arquivados provisoriamente, nos quais não houve êxito por parte da Justiça em localizar bens ou endereço atualizados dos devedores, para que em conjunto com a autarquia, possam promover outras ações.
- 3.12.** Gerar e encaminhar ao CRA-ES a GRU (Guia de Recolhimento da União) e/ou outro documento para pagamento em cumprimento a ordem judicial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que a autarquia tenha tempo hábil para adotar as providências necessárias ao pagamento. Excepcionalmente e devidamente justificado serão realizados pagamentos antes do prazo estabelecido neste item.
- 3.13.** Informar ao CRA-ES sobre todos os depósitos realizados na conta bancária judicial (CEF agência 0167-8, conta corrente 457-3), ou em outra que a substitua, tão logo ocorram, ficando a assessoria jurídica responsável por enviar para o CRA-ES o comprovante de depósito e o comunicado do escritório informando da decisão judicial com os dados necessários para identificação do autor e a que processo se refere, anexando todos os documentos necessários para procedermos a baixa do débito no nosso sistema informatizado.
- 3.14.** A CONTRATADA deverá obedecer às normas de recebimento dos valores pertencente ao CRA-ES.
- 3.15.** A CONTRATADA deverá obedecer ao Código de Ética e Disciplina da OAB e legislação vigente quanto ao recebimento de honorários de sucumbência.
- 3.16.** Solicitar em tempo hábil ao CRA-ES quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 3.17.** A CONTRATADA será responsável pela devolução dos processos para as comarcas ou fóruns, preparando o processo conforme instrução, entregando-os para o CRA-ES enviar os autos pelos Correios.
- 3.18.** A CONTRATADA adotará todas as providências necessárias para protocolar o pedido de extinção ou suspensão dos processos na justiça que forem solicitados pelo CRA-ES.
- 3.19.** Devolver ao CRA-ES os dossiês dos processos físicos em até 30 dias da extinção ou desistência do processo, quando for o caso.
- 3.20.** Todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 3.21.** Os custos com as ações de cobrança promovidas pela CONTRATADA das ações já protocoladas na justiça correrão sob sua responsabilidade.
- 3.22.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 3.23.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 3.24.** A CONTRATADA será responsável pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa.
- 3.25.** Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.26.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.27.** Prestar os serviços ao CRA-ES conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos.
- 3.28.** A CONTRATADA deverá absorver e dar andamento aos processos em tramitação imediatamente após recebimento do substabelecimento.
- 3.29.** A CONTRATADA, caso demandada, e mediante anuência do CRA-ES, poderá subcontratar profissional tecnicamente qualificado para atuar em campo do Direito alheio ao seu domínio técnico, sendo ela a responsável por todas as despesas da subcontratação.
- 3.30.** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** Providenciar o treinamento do pessoal da CONTRATADA quanto à utilização dos sistemas de gestão da informação e comunicação utilizados na autarquia.
- 4.2** Disponibilizar à CONTRATADA aplicativos que permitam acesso aos sistemas de informações do para lançamentos e atualização de dados.
- 4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.4** Notificar a CONTRATADA das intimações, citações eletrônicas ou físicas, notificações e demais documentos recebidos no CRA-ES para tomar ciência e adotar em tempo hábil as providências necessárias.
- 4.5** Informar a contratada a forma de recebimento nos diversos casos de pagamento dos inadimplentes.
- 4.6** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 4.7** Desenvolver mecanismos que darão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.
- 4.8** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora.
- 4.9** Avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações.
- 4.10** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA por meio da Gerência Administrativa ou funcionário por ela designado, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 4.11** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5 PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 5.2** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, respondendo por todos os danos causados a ele, que sejam decorrentes da rescisão.
- 5.3** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4** Em caso de interesse na rescisão contratual pela CONTRATADA, o pedido deverá ser motivado e protocolado no CRA-ES, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de inadimplemento contratual.
- 5.5** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.6** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.
- 5.7** No caso de rescisão, a CONTRATADA substabelecerá todos os processos que estejam sob sua responsabilidade, tramitando na Justiça ou não, para a sociedade de advogados titular do novo contrato firmado pelo CRA-ES, sem reserva de poderes, ao final do aviso prévio, ficando ainda responsável na forma do Estatuto da OAB, pelos prazos vencidos neste período e em fornecer todas as informações solicitadas pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

nova contratada ou pelo CRA-ES.

5.8 Em caso de rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA ficará responsável pelo envio de todos os atos intimatórios que vier a receber ao CRA-ES.

5.9 Havendo a rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA terá responsabilidade e obrigação de proceder a outorga, sem reserva, e a entrega do instrumento de substabelecimento referente a todos os processos que estão tramitando, assim como de entregar todos os documentos e as pastas referente aos processos que estiverem em sua posse e que pertencem ao CRA-ES.

6 PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Será pago pelo CRA-ES, no mês subsequente a prestação dos serviços, à CONTRATADA o valor do honorário contratual fixo, que será definido ao término da licitação.

6.2 Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

6.3 Nas ações de execução fiscal os honorários de sucumbências serão determinados na sentença pelo juiz, devendo a contratada indicar conta própria para recebimento.

6.4 A CONTRATADA terá direito aos honorários de sucumbência de todos os processos que tiverem transitado em julgado dentro da vigência do contrato.

6.5 O CRA-ES não receberá honorários de sucumbência em nome da CONTRATADA.

7 FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta específica informada no contrato, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.

7.2 O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

7.2.1 Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

7.2.2 Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

7.2.3 A empresa CONTRATADA deverá estar quite com a Receita Federal, com a Previdência Social (INSS) e com o FGTS, bem como apresentar as certidões negativas ou positivas juntamente com a nota fiscal/fatura, para comprovação da regularidade.

7.2.4 Apresentação de relatório mensal conforme disposto no item 3.10 deste Termo de Referências.

7.3 O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

7.3.1 O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

8 PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país, **informando VALOR MENSAL E ANUAL dos serviços.**

8.2 A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

8.3 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.4 O julgamento da melhor proposta terá como base o MENOR PREÇO MENSAL.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A CONTRATADA não poderá receber em nome do CRA-ES.

9.2. A CONTRATADA, caso demandada, e mediante anuência do CRA-ES, poderá subcontratar profissional tecnicamente qualificado para atuar em campo do Direito alheio ao seu domínio técnico, sendo ela a responsável por todas as despesas da subcontratação.

9.3. Os Créditos de Dívida Ativa judiciais do CRA-ES, contabilizados até junho/2018, totalizam R\$ 9.686.091,19.